



Parecer CT/CV nº 0800/2025 - AP/CR

Interessado: Secretarias Estaduais de Saúde e de Administração

Processo SEI nº 2300002728.000282/2025-18

Processo SAJ nº: 2025.02.8850

Ofício nº 260 (Id. 77215909)

ASSUNTO: Direito Administrativo. Análise jurídica da Minuta do Edital de Seleção Pública que visa à escolha de entidade sem fins econômicos para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde do Hospital Central de Paulista. Opinativo pela regularidade jurídico-formal, desde que cumpridas as condicionantes discriminadas no item III.

## I. RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício nº 260 DGAJ/SES-PE (Id. 77215909), chega à análise deste Órgão de Consulta, em caráter de URGÊNCIA, a minuta de Edital cujo objeto é *"a escolha de entidade privada sem fins econômicos, qualificada ou que pretenda qualificar-se como Organização Social de Saúde – OSS no âmbito do Estado de Pernambuco, com vistas à celebração de contrato de gestão para o Gerenciamento, Operacionalização e Execução das Ações e Serviços de Saúde do Hospital Central de Paulista, localizado na Avenida Rodolfo Aureliano, n.º 976, Vila Torres Galvão, no município de Paulista/PE, em regime de 24 horas/dia, de domingo a sábado, conforme especificações definidas no Termo de Referência e demais Anexos Técnicos deste Edital*(Id. 77040036).

2. De acordo com o item 13.1. do edital *"o prazo inicial de vigência do Contrato de Gestão decorrente da presente seleção será de 02 (dois) anos, a partir da sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite máximo de 10 anos, depois de demonstrada a vantajosidade da medida e o atendimento das metas pactuadas, e, ainda, a indicação, garantia e aprovação dos recursos orçamentários necessários para as despesas."*



3. O valor no primeiro ano será de até R\$ 211.443.698,28 (duzentos e onze milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, seiscentos e noventa e oito Reais e vinte e oito centavos), com parcelas mensais que totalizarão até R\$ 17.620.308,19 (dezessete milhões, seiscentos e vinte mil, trezentos e oito Reais e dezenove centavos).

4. Segundo o item 10.5.1. do Termo de Referência, *"Além das parcelas mensais referentes à prestação dos serviços, o Estado de Pernambuco disponibilizará, em parcela única, a título de investimento, o valor de R\$ 14.246.405,00 (quatorze milhões, duzentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e cinco Reais) para execução, no prazo de até dois meses, do plano do investimento que trata o item „6.º deste Termo de Referência".* Ainda sobre o plano de investimentos, transcrevemos trechos do Relatório de Instrução Processual (Id. 76695250), *in verbis:*

*"Embora a unidade tenha sido comprada com amplo parque de equipamentos médicos hospitalares, o então Hospital Nossa Senhora Aparecida não possuía o perfil assistencial previsto para o agora denominado Hospital Central de Paulista, razão pela qual fora feita solicitação de investimentos em outros equipamentos que não se faziam presentes ou que se encontravam em número aquém daquele identificado como necessário, conforme item '5.3' da Nota Técnica 203 ([76305770](#)), bem como o Levantamento dos Equipamentos Médico-hospitalares ([75703952](#)). Após a realização de discussões acerca do volume de equipamentos, e consultados outros profissionais na oportunidade de reuniões realizadas nesta SES/PE, concluiu-se elenco final de equipamentos a serem adquiridos, constantes no item '6.' do Termo de Referência [76732262](#) e [76771598](#) (iguais entre si). Face ao que*



*aduz a Portaria SES n.º 641 ([76631911](#)), de 31 de julho de 2024, alterada pela Portaria SES n.º 541 ([76631901](#)), de 28 de julho de 2025. Planos de investimento para aquisição de equipamentos podem considerar os valores previstos pelo Fundo Nacional de Saúde na Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes (RENEM), havendo necessidade de cotação apenas para aqueles itens que não estejam contemplados na referida relação. Em sendo assim, conforme consta no Despacho 436 ([76689390](#)), restou autorizado pela Secretária Executiva de Coordenação Institucional a previsão do montante de R\$ 14.246.405,00 (quatorze milhões, duzentos e quarenta e seis mil quatrocentos e cinco reais)."*

5. Constam dos autos os seguintes documentos:

- Termo de Transmissão de posse do imóvel, que foi alvo de desapropriação amigável (Id. 76697712);
- Memorial Descritivo das Instalações (Id. 75674475) e Planta Baixa da unidade ([Id. 76508700](#));
- Autorização da autoridade competente para o início do processo de seleção pública (Id. [74904763](#));
- Nota Técnica nº 203/2025, da Diretoria Geral de Linhas de Cuidados Assistenciais (id. [76305770](#));
- Sobre a precificação, constam: declaração (Id. 76891767) expedida pela Gerência de Adesão, Contratação Direta e Emergencial (GACDE), no bojo da qual foram ratificados os mapas automatizados; declarações de Compatibilidade de preços (Ids. 76892755 e 76843379); Nota Técnica 217 (Id. 76699004) com explicações técnicas acerca da precificação de itens para elaboração do TR; declaração de que os



valores propostos para a contratação do serviço de gestão hospitalar da unidade Hospital de Paulista Nossa Senhora Aparecida, conforme Nota Técnica nº 217 ([76699004](#)), *"estão compatíveis com os preços médios praticados no mercado"* (Id. 76699084);

- Declarações de Disponibilidade Orçamentária – DDO e Compatibilidade PPA/LDO, da Gerência de Orçamento (Id. [76765909](#) e [76766826](#));

- Edital de Seleção Pública nº 0002.2025.0002.SES e seus anexos (Id. [77040036](#));

- Portaria SAD nº 960 do dia 18 de março de 2025 (Id. 77098681), contendo a designação de servidores para compor a Comissão de Contratação V- CCSAD V;

- Declaração de assinatura do edital e seus anexos, subscrita pelos membros da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO V - CCSAD V (Id. 77040050);

- Declaração de assinatura do Termo de Referência, subscrito pelo Gerente Técnica dos Termos de Referência dos Contratos de Gestão (Id. 76929074);

- Declaração (Id. Id. 77040069 de que foi utilizada *"a minuta de Edital de Seleção Pública e Contrato de Gestão constante no SEI nº 3700000992.000317/2025-32, doc. [76617646](#), analisada pela PGT nos termos de Encaminhamento nº 0385/2025 ([76336977](#)), e aprovada em despacho ([76331611](#)) tendo sido efetuadas as alterações de conteúdo listadas no documento;*



- *Checklist* referente à Seleção Pública (id. 77040102), indicando a localização das principais cláusulas obrigatórias;
- Nota Técnica de nº 850, oriunda da Gerência Jurídica de Convênio, Parcerias e Contratos de Gestão (Id. 77149997), opinando pela aprovação prévia do Edital de Seleção e seus anexos.

É o breve relato, segue opinativo.

## II. ANÁLISE JURÍDICA

6. Inicialmente, registra-se que a presente análise limitar-se-á aos aspectos estritamente jurídico-formais do Edital de Seleção Pública nº 0002.2025.0002.SES,, não abrangendo questões técnicas, financeiras e/ou que envolvam discricionariedade administrativa. Desse modo, serão verificados se foram colacionados aos autos os documentos/justificativas exigidos na legislação de regência e se as cláusulas do edital e seus anexos atendem às exigências normativas, sem adentrar nos cálculos elaborados pelos setores pertinentes, na regularidade dos valores e/ou especificações técnicas elencadas, nem no mérito da decisão de firmar o Contrato, por serem fatores estranhos à competência desta Consultiva.

7. Pontuamos a juntada aos autos da Justificativa para a Gestão do Hospital Central de Paulista (Hospital central Nossa Senhora Aparecida) por Organizações Sociais de Saúde (Id. 76146718), tendo sido concluído que, *"diante do fator tempo, dos riscos associados à contratação de pessoal pelo estado, dos limites fiscais impostos pela LRF, pelo robusto perfil do Hospital Central de Paulista e das experiências exitosas do Estado com o Modelo de Gestão por OSS, conclui-se que o gerenciamento do Hospital Central de Paulista por meio de*



*parceria com entidade do terceiro setor é a alternativa mais viável para garantir eficiência, economicidade e celeridade na implantação e operacionalização da unidade."*

8. Os autos foram devidamente instruídos com a Nota Técnica nº 203/2025, da Diretoria Geral de Linhas de Cuidados Assistenciais (id. [\(76305770\)](#)), no bojo da qual consta que o Hospital Geral de Paulista conta com cerca de 251 leitos, tendo papel fundamental na área de neurologia e neurocirurgia, diante da crescente demanda por tais serviços especializados. No que diz respeito ao perfil assistencial proposto para a unidade, consta que:

*"A emergência receberá pacientes regulados pela central de leitos da Rede de Urgência e Emergência estadual, sobretudo Recife e Região Metropolitana; mas em caso de disponibilidade de vagas de UTI/enfermaria, também receberá pacientes agudos redirecionados da emergência pela Central de Regulação".*

9. Por meio da Declaração (Id. 76891767) expedida pela Gerência de Adesão, Contratação Direta e Emergencial (GACDE), foram ratificados os mapas automatizados referentes aos seguintes cadernos: Caderno 1: itens 1 a 35 ([\(76895963\)](#)); Caderno 2: itens 1 a 24 ([\(76898677\)](#)); Caderno 3 – Caixa 1 ([\(76898126\)](#)), Caixa 2 ([\(76897536\)](#)), Caixa 3 ([\(76898538\)](#)) e Caixa 4 ([\(76898935\)](#)); Caderno 4: itens 1 a 38 ([\(76897215\)](#)), itens 39 a 77 ([\(76896064\)](#)), itens 78 a 114 ([\(76884735\)](#)) e itens 115 a 127 ([\(76896795\)](#)); Caderno 5: itens 1 a 46 ([\(76898731\)](#)); e Caderno 6: itens 1 a 21 ([\(76898393\)](#)) (id. ~~76891767~~);



10. Foi acostada aos autos a Declaração de Compatibilidade de preços (Id. 76892755), atestando *"para os devidos fins que os valores unitários utilizados como referência para a precificação do processo referente ao futuro contrato de gestão, cujo objeto será aquisição de Instrumentais, está compatível com o mercado na data de emissão"*.

11. Quanto à metodologia, a citada declaração informou que *"Para todos os itens contidos no MAPA foi considerada como metodologia a MÉDIA, MEDIANA, MÉDIA QUARTIL e MÉDIA SANEADA de três e cinco valores referenciais, oriundos de fontes idôneas. A cesta de preços foi composta utilizando os parâmetros prioritários conforme incisos I, II e III do Art. 5º inc da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES\_ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, a fim de formar um valor referencial conciso"*. No entanto, no bojo da outra declaração acostada ao Id. 76843379, informou-se que *"foram devidamente observados os parâmetros estabelecidos na Portaria SAD nº 2.679/2021, bem como as diretrizes previstas na Resolução TCE nº 249/2024, visando assegurar a regularidade, a economicidade e a conformidade dos procedimentos adotados no presente processo"*. Nessa toada, indagamos se a declaração que menciona a instrução federal deve ser desconsiderada, pois devem ser utilizados, no que cabível, os parâmetros definidos na Portaria SAD nº 2.679/2021. Não custa ressaltar que todos os documentos a serem desconsiderados nos autos devem ser expressamente tornados sem efeito, a fim de proporcionar uma maior higidez processual (Ressalva 01).

12. Ainda sobre a precificação, foi juntada a Nota Técnica 217 (Id. 76699004) com explicações técnicas acerca da pesquisa de preços para elaboração do TR, bem como foi acostada a Declaração de que os valores propostos para a contratação do serviço de gestão hospitalar da unidade TR Hospital de Paulista Nossa Senhora Aparecida, conforme Nota



Técnica nº 217 ([76699004](#)), *"estão compatíveis com os preços médios praticados no mercado* (Id. 76699084).

13. Ressaltamos que o Edital (Id. 77040036) está alinhado com a legislação sobre Organizações Sociais de Saúde (OSS) de Pernambuco (Lei Estadual nº 15.210/2013 e Decreto nº 58.200/2025). Passamos a listar abaixo os anexos acostados ao instrumento:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS

ANEXO II – MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA DA UNIDADE DE SAÚDE

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE (em caso de não realização da vistoria)

ANEXO IV – MODELO DE CREDENCIAL DO REPRESENTANTE DA ENTIDADE ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS TERMOS DESTE EDITAL

ANEXO VI – MODELO DE PROCURAÇÃO ANEXO VII – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ATUALIZAÇÃO NO CNES (SIA E SIH/SUS)

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE VERDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

ANEXO X – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DIRETIVO AGENTE POLÍTICO DE PODER OU DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DIRIGENTE DE ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, OU RESPECTIVO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO, BEM COMO PARENTE EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE, ATÉ O TERCEIRO GRAU

ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ANUÊNCIA DO ÓRGÃO DELIBERATIVO DA ENTIDADE APROVANDO PROPOSTA ELABORADA E APRESENTADA PELO SEU ÓRGÃO EXECUTIVO

ANEXO XII – TERMO DE COMPROMISSO DE ADEQUAÇÃO DE DOCUMENTOS CONFORME PORTARIA SCGE Nº 45/2025

ANEXO XIII – MINUTA DO CONTRATO DE GESTÃO E SEUS ANEXOS



ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA:

ANEXO A - PRESSUPOSTOS E DEFINIÇÕES

ANEXO B - METAS

ANEXO C - ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO

ANEXO D - METAS DE PRODUÇÃO

ANEXO E - PARÂMETROS PARA JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO

ANEXO F - MATRIZ DE AVALIAÇÃO PARA JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO

ANEXO G - MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS/DESPESAS MENSAS

ANEXO H - DIMENSIONAMENTO DE PESSOAL

ANEXO I - RECURSOS HUMANOS POR CATEGORIA PROFISSIONAL

ANEXO J - ESTRUTURA MÍNIMA DOS PORTAIS DE TRANSPARÊNCIA DAS OSS's

ANEXOS DO CONTRATO DE GESTÃO

ANEXO TÉCNICO I - DESCRIÇÃO E CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

ANEXO TÉCNICO II - SISTEMA DE PAGAMENTO ANEXO TÉCNICO III - MANUAL DE INDICADORES - PARTE VARIÁVEL DO CONTRATO DE GESTÃO

ANEXO A - INVENTÁRIO DE BENS E IMÓVEIS DISPONIBILIZADOS À CONTRATADA

ANEXO B - REGULAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS E PARA AQUISIÇÃO DE BENS COM RECURSOS PÚBLICOS DA OSS

ANEXO C - NORMAS DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL, BEM COMO O PLANO DE CARGOS, SALÁRIOS E BENEFÍCIOS DA OSS

ANEXO D - PROPOSTA DE TRABALHO APRESENTADA PELA CONTRATADA ANEXO E - RELAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS A SER CEDIDO PELA CONTRATANTE PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

ANEXO F - PLANO DE INVESTIMENTO



14. Ainda quanto ao edital, destacamos os pontos abaixo elencados:

- Qualificação e Requisitos da Entidade constantes do preâmbulo do edital: exige-se que a entidade seja privada sem fins econômicos, qualificada ou que pretenda qualificar-se como OSS, em conformidade com os artigos 1º e 2º da Lei 15.210/2013 e com os artigos 2º do Decreto 58.200/2025
- Segundo item 7 do edital, a proposta de trabalho conterà, indispensavelmente, os regulamentos próprios para contratação de obras/serviços e aquisição de bens, e normas de recrutamento e seleção de pessoal, em observância aos artigos 23, 25 e 26 do Decreto 58.200/2025.
- A exigência de abertura de contas bancárias específicas para investimento, custeio operacional, e mecanismo de provisionamento, constante do item 15.6 do TR, está em plena conformidade com o Art. 29 do Decreto 58.200/2025.
- A previsão de custos indiretos até o limite de 3% (três por cento) do valor de custeio operacional está dentro do limite previsto no Art. 10-A da Lei 15.210/2013.
- No anexo B do Termo de Referência (fl. 84 do id. 77040036) constam os indicadores de metas quantitativas e qualitativas, possibilitando a efetiva implementação do mecanismo de compensação previsto no item 6.10 do contrato, nos termos do artigo 15-A da Lei Estadual nº 15.210/2013.
- Destacamos o conteúdo do item 5.9.3.1 do edital, referente à qualificação técnico-operacional: *"5.9.3.1. Deverá ser comprovada a experiência em gerenciamento de unidades de saúde que, de forma*



*simultânea (contratações concomitantes), envolvam ao menos unidade hospitalar de alta complexidade assistencial e o mínimo de 75 leitos, bem como serviços ambulatoriais e de urgência/emergência, sendo que, para fins de comprovação, será admitida a apresentação cumulativa de atestados de capacidade técnica ou documentos equivalentes, tais como contratos assinados por ambas as partes, termos de parceria, credenciamento ou declarações cuja autenticidade e procedência possam ser devidamente verificadas."*

- O item 5.10.1, por sua vez, referente à qualificação técnica profissional, prevê a apresentação, por parte da entidade, de Termo de Compromisso assegurando que destinará, para o quadro permanente da unidade a ser gerida, os seguintes profissionais: Diretor Geral, Diretor Técnico (médico que será o responsável técnico do Hospital Central de Paulista), Diretor Administrativo e Financeiro, Gestor de Recursos Humanos, Gestor de Enfermagem, Gerente de Equipe Multiprofissional, Coordenador de Ensino e Pesquisa, Coordenador de Controle de Infecção Hospitalar, Coordenador de Tecnologia e Informática, Supervisor Administrativo, Supervisor Financeiro, Supervisor de Compras, Supervisor de Recepção, Portaria e Segurança, Supervisor de Gases Medicinais, Supervisor de Manutenção e Controlador Interno.

15. Da minuta do Contrato acostada (anexo XIII do edital- página 139 do Id.77040036), destacamos os termos da cláusula sétima, relativa às condições de pagamento, *in verbis*:

*"PARÁGRAFO PRIMEIRO: No primeiro ano de vigência do presente Contrato, o valor global a ser repassado está estimado em R\$ 211.443.698,28 (duzentos e onze milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, seiscentos e noventa e oito reais e vinte e oito centavos), mediante a*



*liberação de 12 (doze) parcelas mensais, cujo valor é composto de uma parte fixa correspondente a 70% (setenta por cento) do orçamento mensal, e uma parte variável correspondente a 30% (trinta por cento) do orçamento mensal, sendo 20% (vinte por cento) calculada com base no indicador de quantidade (produção) e 10% (dez por cento) calculada com base na adesão de indicadores de qualidade.*

*PARÁGRAFO SEGUNDO: Do montante global previsto no parágrafo anterior, o valor de R\$ 17.620.308,19 (dezessete milhões, seiscentos e vinte mil, trezentos e oito reais e dezenove centavos) correspondente à primeira parcela, será pago quando da assinatura deste Contrato, sendo relativa ao 1º mês de serviços efetivamente executados a cargo da OSS. (...)"*

16. Da leitura da citada cláusula sétima, percebe-se que não foi incluída a previsão de pagamento da parcela referente aos Investimentos. Embora tal informação conste do Anexo Técnico II do contrato (página 197 do Id. 77040036);, precisamente no item 1.4.2, referente ao cronograma de pagamento, o qual prevê o desembolso de R\$ 14.246.405,00 no primeiro mês, sugerimos que a referida informação, pela sua relevância, também seja incluída na cláusula sétima da minuta do contrato (Ressalva 02).

17. Ainda quanto à minuta contratual, destacamos os termos do item 3.1.16, que prevê como obrigação da contratada *"realizar atendimento exclusivo aos usuários do SUS"*, em consonância com o inciso II do artigo 10 da Lei Estadual nº 15.210/2013.

18. Consta do item 10.5.2 do Termo de Referência que *"A CONTRATADA terá o prazo dos seis primeiros meses de execução contratual para apresentação de plano de trabalho para realização de investimentos não previstos no ato da*



*contratação e que entenda como necessário à prestação dos serviços. O plano em questão será avaliado e, se aprovado pelas áreas técnicas específicas da CONTRATANTE, terá validado os recursos financeiros necessários à sua execução, os quais serão repassados por meio da formalização de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão."*

19. No caso em apreço, no entanto, já está sendo prevista a disponibilização, em parcela única, a título de investimento, do valor de R\$ 14.246.405,00 (quatorze milhões, duzentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e cinco Reais) para execução, no prazo de até dois meses, conforme descrito no item 6 do Termo de Referência. Assim, a previsão do prazo de 06 (seis) meses constante do item 10.5.2 do Termo de Referência merece ser alvo de ajustes, resguardando-se à contratada o direito de apresentar plano de trabalho para a realização de outros investimentos durante toda a vigência contratual (Ressalva 03). Tal plano poderá ser validado pelas áreas técnicas competentes ou não, conforme redação do artigo 13 da Lei Estadual nº 15.210/2021 , *in verbis*:

*"Art. 13. O contrato de gestão poderá contemplar um Plano de Investimentos para adequação de infraestrutura e equipamentos.*

*§ 1º Para intervenções na estrutura física do imóvel público sob sua gestão ou aquisição de novos equipamentos, a contratada deverá submeter à contratante o respectivo projeto, acompanhado das planilhas orçamentárias, para prévia análise pela Comissão Técnica de Acompanhamento Interno e aprovação pela autoridade máxima do órgão supervisor. (Acrescido pelo art. 1º da [Lei nº 16.155, de 5 de outubro de 2017.](#))*

*§ 2º A aprovação prévia de que trata o § 1º poderá ser dispensada em se tratando de pequenos reparos ou aquisições urgentes e cujo custo não*



*exceda os limites fixados em decreto regulamentador. (Acrescido pelo art. 1º da [Lei nº 16.155, de 5 de outubro de 2017.](#))*

*§ 3º O contrato de gestão poderá, a critério da Administração, contemplar um plano de investimento para implementação de processo de acreditação hospitalar, visando à certificação de qualidade dos serviços de saúde, mediante a apresentação de projeto e planilhas orçamentárias, para prévia análise pela Comissão Técnica de Acompanhamento Interno e aprovação pela autoridade máxima do órgão supervisor. (Acrescido pelo art. 1º da [Lei nº 16.155, de 5 de outubro de 2017.](#))”*

19. Sobre os valores envolvidos na contratação, transcrevemos os Termos do item 10.4 do Termo de Referência, *in verbis*:

*“10.4.1. Para o primeiro ano de execução contratual, o valor anual máximo a ser disponibilizado pelo Estado de Pernambuco para a prestação do serviço de gerenciamento e operacionalização das ações e serviços de saúde no âmbito do Hospital Central de Paulista no primeiro ano será de até R\$ 211.443.698,28 (duzentos e onze milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, seiscentos e noventa e oito Reais e vinte e oito centavos), com parcelas mensais que totalizarão até R\$ 17.620.308,19 (dezessete milhões, seiscentos e vinte mil, trezentos e oito Reais e dezenove centavos), incluindo as despesas com recursos da Administração Central.*

*10.4.2. Os recursos correspondentes ao custeio com a Administração Central, no valor mensal de até R\$ 479.405,39 (quatrocentos e setenta e nove mil, quatrocentos e cinco Reais e trinta e nove centavos), somente serão repassados à CONTRATADA que se enquadre nos requisitos da*



*Portaria SES/PE n.º 101, de 14 de fevereiro de 2022, que regulamenta o art. 10-A da Lei Estadual n.º 15.210/2013 e seus parágrafos, que trata de custos indiretos incorridos pela gestão."*

20. Ocorre que esta Procuradoria já se manifestou, no bojo do PARECER nº 0748/2023, Protocolo SAJ/PGE nº 2023.02.6457, SEI nº 2300000302.000196/2023-19, que o pagamento dos custos indiretos não deve ser restringir às entidades que disponham de Administração Central. Transcrevemos trechos do citado parecer:

*"(...) Alinhe-se que o artigo 10-A da Lei Estadual nº 15.210/2013 não foi tecnicamente preciso ao usar a expressão "custos indiretos incorridos pela Administração Central da Organização Social", pois é evidente que, independentemente da instituição da citada "Administração Central" (nos casos de gerenciamento de mais de uma unidade de saúde), existem custos indiretos envolvidos, mesmo que a OSS gerencie apenas uma unidade. Assim, sugerimos que seja formalizada proposta de alteração ao citado artigo, para fins de excluir do artigo 10-A a expressão "incorridos pela Administração Central da Organização Social".*

21. Da mesma forma, sugerimos que os itens 10.4.1 e 10.4.2 do TR sejam ajustados para fins de constar, respectivamente, *"despesas com custos indiretos incorridos pela Organização Social" e "os recursos correspondentes aos custos indiretos, no valor mensal de até R\$ 479.405,39 (...)"*(Ressalva 04).

22. No bojo do Relatório de Instrução Processual acostado ao Id. 76695250, consta a justificativa para desnecessidade de autorização da CPF, in verbis:

*"Tendo em vista que a SES/PE viabilizará o custeio da contratação por*



*seu próprio orçamento, nos termos do Art.º 3 da Resolução CPF n.º 001/2025 (76769347): Ficam previamente autorizadas as contratações referentes a despesas de custeio definidas no art. 1º, Inciso I, efetuadas dentro dos limites da cota de Programação Financeira - PF implantada no e-Fisco, caso em questão."*

### III. CONCLUSÃO

22. À vista do exposto, opina-se pela regularidade jurídico-formal do EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA N° 0002.2025.0002.SES, que visa à escolha de entidade sem fins econômicos para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde do Hospital Central de Paulista, estando o procedimento em conformidade com a legislação sobre Organizações Sociais de Saúde (OSS) de Pernambuco (Lei Estadual n° 15.210/2013 e Decreto n° 58.200/2025), sugerindo-se que sejam cumpridas as seguintes ressalvas:

- pedimos que todos os documentos a serem desconsiderados nos autos sejam expressamente tornados sem efeito, a fim de proporcionar uma maior higidez processual, pedindo-se maior atenção quanto a validade da declaração de Id. 76892755, que menciona a utilização *"dos parâmetros prioritários conforme incisos I, II e III do Art. 5º inc da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES\_ME N° 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, a fim de formar um valor referencial conciso"*(Ressalva 01);

- na cláusula sétima da minuta contratual, sugerimos que seja incluída a previsão de pagamento da parcela referente aos Investimentos, dada a relevância de tal previsão (mesmo considerando que tal informação consta do Anexo Técnico II do contrato) (Ressalva 02);



- considerando que já está sendo prevista a disponibilização, em parcela única, a título de investimento, do valor de R\$ 14.246.405,00 (quatorze milhões, duzentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e cinco Reais) para execução, no prazo de até dois meses, conforme descrito no item 6 do Termo de Referência, pedimos que a previsão do prazo de 06 (seis) meses constante do item 10.5.2 do Termo de Referência seja alvo de ajustes, resguardando-se à contratada o direito de apresentar plano de trabalho para a realização de outros investimentos durante toda a vigência contratual (Ressalva 03);
- sugerimos que os itens 10.4.1 e 10.4.2 do TR sejam ajustados para fins de constar, respectivamente, *"despesas com custos indiretos incorridos pela Organização Social"* e *"os recursos correspondentes aos custos indiretos, no valor mensal de até R\$ 479.405,39 (...)"*, uma vez que o pagamento dos custos indiretos não deve ser restringir às entidades que disponham de Administração Central (Ressalva 04).

À apreciação superior.

Recife, 25 de novembro de 2025

*Taciana Carolina Alípio Nilo*

Taciana Carolina Alípio Nilo

Procuradora do Estado de Pernambuco



Procuradoria-Geral do  
Estado de Pernambuco